



PREFEITURA DE
GUAMARÉ

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

MELHOR TÉCNICA E PREÇO

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE GUAMARÉ torna público que promoverá licitação na modalidade CONCORRÊNCIA do tipo TÉCNICA E PREÇO, Regime de Execução Indireta, para Contratação de Pessoa Jurídica especializada em Serviços de Publicidade e Propaganda, de acordo com a Lei Federal nº 12.232/2010, a Lei Federal nº 4.680/1965, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021, e das condições estabelecidas deste Edital e seus Anexos.

O Edital estará à disposição dos interessados a partir do dia **16 de outubro de 2025**, no horário de 7 às 13 horas, de segunda à sexta-feira, na sala da Comissão de Contratação, no Setor de Licitações, localizado no térreo do prédio sede da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, situado na Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000, mediante requerimento contendo nome da empresa, CNPJ, endereço, telefone de contato e e-mail, bem como no portal da transparência do município no endereço eletrônico: <https://pmguamarern.transparencia.topsolutionsrn.com.br/licitacao?modalidades=&certames=&situacoes=>

Os proponentes deverão apresentar 4 (quatro) invólucros distintos contendo o Plano de Comunicação Apócrifo, Plano de Comunicação Identificado, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação e Proposta Comercial, conforme especificado no item 6 deste Edital.

O recebimento dos invólucros com as propostas será feito impreterivelmente às 10 horas do dia **05 de dezembro de 2025**, na sala da Comissão de Contratação, no Setor de Licitações, localizado no térreo do prédio sede da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, situado na Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000, quando acontecerá a sessão pública para a abertura dos invólucros.

1. DO OBJETO.



1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de uma agência de propaganda, empresa especializada na prestação de serviços técnicos de projetos de divulgação de atos, programas, obras, serviços, eventos internos e externos, divulgações de caráter legal, educativo, informativo ou de orientação social, compreendendo o estudo, planejamento, concepção, pesquisa, produção, execução, distribuição e controle de veiculação de programas e campanhas publicitárias institucionais e mercadológicas, controle das inserções publicitárias de mídias contratadas nos veículos de divulgação, tais como, jornal impresso e online, sites, blogs e redes sociais, TV, rádio, outdoor, mídia exterior, mídia digital, dentre outros, visando atender às necessidades de comunicação do MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, compreendendo o que se segue.

1.1.1. O planejamento e execução de pesquisas de opinião e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas na execução do contrato, bem como a avaliação administrativa da gestão, vedada a inclusão de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

1.1.2. A produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários.

1.1.3. A criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.1.4. Elaboração do plano publicitário, incluindo a concepção das mensagens, marcas, peças e o estudo dos meios e veículos que, seguindo técnicas adequadas, asseguram a melhor cobertura dos públicos e/ou dos mercados objetivados (planejamento de mídia).

1.1.5. Identificação e análise dos públicos onde o conceito, ideia, marca, serviço ou outras divulgações encontrem melhor possibilidade de assimilação.

1.1.6. Planejamento, concepção, criação de mensagens e peças para comunicação digital e posterior desenvolvimento, realização, produção e implementação do material aprovado.



1.1.7. Veiculação de atos legais oficiais nos veículos de comunicação.

1.2. Conforme prevê o art. 3º da Lei N° 12.232/10, as pesquisas e outros elementos do subitem 1.1.1 terão a finalidade de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e divulgação de mensagens, bem como de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.

1.3. Tais serviços, tendo em vista a promoção da cidadania, deverão ter caráter legal, educativo, informativo, ou de orientação social, perseguindo sempre a meta de eficiência e racionalidade na otimização e aplicação dos recursos.

1.4. Para a prestação dos serviços de publicidade será contratada uma agência de publicidade, doravante denominada LICITANTE.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção poderia comprometer a continuidade de atividades essenciais, como os serviços de publicidade.

1.7. A contratação com vigência plurianual torna-se mais vantajosa no caso em tela, considerando que a manutenção da mesma empresa na prestação dos serviços de publicidade permite que se promova a continuidade da linha criativa escolhida pela contratante.

1.8. A agência contratada não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos neste edital.

1.9. Os serviços de publicidade contratados terão por objeto somente as atividades previstas no artigo 2º da lei 12.232/2010, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1. 2. Modalidade CONCORRÊNCIA PRESENCIAL.



1.2.1. Justificativa quanto à realização da Concorrência na modalidade presencial se dá em função do procedimento específico da Lei n. 12.232/2010, que prevê a entrega física das propostas técnicas, inclusive de forma apócrifa e sem qualquer possibilidade de identificação do autor da proposta, devendo ser rubricada por todos os concorrentes; bem como da necessidade de julgamento dessa proposta apócrifa pela Subcomissão Técnica, a presente Concorrência deve ser obrigatoriamente presencial. Frise-se, a Lei nº 12.232/2010 possui procedimento incompatível a forma eletrônica devendo, portanto, ser obrigatoriamente presencial.

1.2.1.1. As sessões públicas realizadas no âmbito da presente Concorrência Presencial serão registradas em ata e gravadas em áudio e vídeo, segundo exigência do § 2º do art. 17 da Lei 14.133/2021, ficando o vídeo disponível para acesso a qualquer pessoa interessada em assisti-lo nas dependências do MUNICÍPIO DE GUAMARÉ.

1.3. Tipo de Licitação: TÉCNICA E PREÇO, aferidos pela maior pontuação, resultado da soma entre a pontuação técnica e pontuação comercial, com observância ao disposto no art. 37, § 2o, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

2.1. O valor estimado para a presente contratação, considerando cada período de 12 (doze) meses, representa o montante de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais), sendo que tal estimativa se constitui em mera previsão dimensionada, não estando o MUNICÍPIO DE GUAMARÉ obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à LICITANTE vencedora o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso do total da verba.

2.2 Os recursos para pagamento pelos serviços prestados, objeto desta concorrência, serão provenientes de dotação orçamentária própria do MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, sob o código:

- Unidade Orçamentária: 02.001 SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL.
- Ação: 2002 APOIAR AS ATIV DA SEC. DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL.



- Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
- Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos.
-

2.3. A execução desses serviços será remunerada de acordo com o que preceitua as Normas-Padrão da Atividade Publicitaria, editadas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP, da maneira a seguir.

2.3.1. Pelo Desconto-Padrão de Agência de 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto negociado em veiculação, tomando-se como base os valores brutos da tabela de preços praticada no mercado pelo respectivo veículo, de modo que, após deduzido este desconto sobre o valor de tabela do veículo, reste o Valor Faturado líquido, a título de remuneração líquida do veículo, como resultado da diferença entre o Valor Bruto Negociado e o Desconto-Padrão da agência.

2.3.2. Pelo Desconto-Padrão de Agência de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto negociado em produção, tomando-se como base os valores brutos da tabela de preços praticada no mercado pelo respectivo fornecedor, de modo que, após deduzido este desconto sobre o valor de tabela do fornecedor, reste o Valor Faturado líquido, a título de remuneração líquida do fornecedor, como resultado da diferença entre o Valor Bruto Negociado e o Desconto-Padrão da agência.

2.3.3. Pelos custos internos de agência, de acordo com os valores constantes na Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Norte – SINAPRO/RN, nos trabalhos desenvolvidos internamente pela agência contratada, nos termos do art.11 da Lei Federal nº.4.680/1965.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Somente poderão participar deste procedimento seletivo as empresas legalmente constituídas no Brasil, que atenderem a todas as condições de habilitação estabelecidas no item 4 deste Edital e que estiverem operando nos termos da Lei nº. 4.680, de 18.06.65 e do Decreto nº. 57.690, de 01.02.66.

3.1.1. Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, as participantes poderão credenciar um representante, por instrumento público de procuração ou por procuração particular, com reconhecimento de firma, dispensada a exigência quando presente o representante legal, assim



PREFEITURA DE
GUAMARÉ

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

comprovado mediante apresentação do instrumento constitutivo e suas alterações ou do instrumento consolidado, na forma do item 4 deste Edital.

3.1.2. O representante da empresa deverá identificar-se com a apresentação do documento oficial de identidade.

3.2. Nenhum interessado poderá participar da presente Licitação representando mais de uma LICITANTE.

3.3. Não poderão participar desta Licitação empresas que estejam impedidas legalmente de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE GUAMARÉ.

3.4. O não credenciamento do representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela LICITANTE.

3.5. Os proponentes se farão representar nesta licitação, e para todos os demais atos desta licitação, por procurador(es) com poderes específicos ou por seu(s) representante(s) legal(is). A Carta de Credenciamento, a Procuração e/ou a prova da condição de sócio ou diretor da empresa deverá acompanhar externamente os invólucros de propostas.

3.6. Fica assegurada às LICITANTES, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo.

3.7. Não poderão participar empresas reunidas em forma de consórcio.

3.8. Não será permitida a subcontratação do objeto desta Licitação, bem como dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO DE GUAMARÉ.

3.9. Não serão aceitos pela Comissão quaisquer substituições aos documentos exigidos depois de efetivamente protocolados.

3.10. Os documentos apresentados sob forma de cópia reprográfica deverão ser devidamente autenticados em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por servidor desta Administração.



3.11. Todos os documentos serão grafados em língua portuguesa. No caso de origem estrangeira, deverão vir acompanhados de tradução juramentada.

3.12. Não serão considerados quaisquer documentos e propostas entregues em local, horário e forma diferentes aos previstos no Preâmbulo deste edital, bem como encaminhados por e-mail ou dispositivos digitais.

3.13. A LICITANTE assume todos os custos de preparação e apresentação das Propostas (Técnica e Comercial) e dos Documentos de Habilitação exigidos neste Instrumento Convocatório, ressalvado que a Administração Pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo administrativo.

4. DO CREDENCIAMENTO.

4.1. Na primeira sessão de abertura dos envelopes, cada LICITANTE entregará à Comissão de contratação a Carta de Credenciamento e o Termo de Aceitação das Condições do Edital da Licitação, que deverão acompanhar externamente os invólucros/envelopes de sua Proposta. A carta de credenciamento irá credenciar um representante legal a se manifestar, em qualquer fase da Licitação, em nome da empresa, devendo este exibir a cédula de identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação, Identidade Profissional (CREA, CRC, OAB, entre outros) e um dos seguintes documentos a seguir.

4.1.1. Instrumento público de procuração.

4.1.2. Procuração particular com reconhecimento de firma em cartório.

4.1.2.1. A procuração particular deverá vir acompanhada de cópia autenticada do ato constitutivo e da última alteração contratual, para fins de comprovação dos poderes para constituir representantes.

4.2. A não apresentação desses documentos será fator impeditivo à atuação do representante nos procedimentos do certame.

4.3. Caso o representante seja um dos sócios, deverá apresentar cópia ou o original do Contrato Social ou alteração que comprove a sua participação na sociedade, devidamente acompanhada do documento de identidade e/ou



PREFEITURA DE
GUAMARÉ

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

Carteira Nacional de Habilitação, Identidade Profissional (CREA, CRC, OAB, entre outros), que serão devolvidos após conferência.

4.4. AS LICITANTES serão responsáveis pelas declarações de seus prepostos.

4.5. As LICITANTES cujos envelopes não forem apresentados por representantes legais ou por procuradores e/ou credenciados ficarão impedidas de manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame.

4.6. A LICITANTE que credenciar representante por meio de procuração particular com reconhecimento de firma em cartório deverá apresentar o ato constitutivo, o estatuto ou o contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, ou uma cópia autenticada, para verificação dos poderes do outorgante. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores.

4.7. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou de documento consolidado.

4.8. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

a) AS IMPUGNAÇÕES e OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao presidente da Comissão de Contratação em até 7 (sete) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail cpl.guamare@gmail.com.

b) Caberá ao presidente da Comissão de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

c) Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



d) A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

e) As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

f) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo presidente da Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

g) As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas por e-mail a todas as LICITANTES, por meio eletrônico, pelo e-mail cadastrado por cada LICITANTE quando da retirada do edital.

h) Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

i) A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4.9. As comunicações referentes ao certame serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial da FEMURN, exceto as comunicações relativas a pedidos de esclarecimentos e a impugnações ao edital, que serão divulgadas por meio eletrônico, pelo e-mail cadastrado por cada LICITANTE quando da retirada do edital.

4.10. A entrega do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente das LICITANTES visando comprovar a qualidade de representante da mesma, nos termos previstos no subitem 4.3 deste edital, NÃO dispensa a inclusão do mesmo documento no invólucro E (documentos de habilitação), sob pena de INABILITAÇÃO das LICITANTES na fase pertinente.



5. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS.

5.1. O procedimento licitatório será processado e conduzido pela Comissão de Contratação do MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

5.2. A Comissão receberá os invólucros integrantes das propostas "Técnica" e "Comercial", chamando à mesa o representante legal para apresentação do seu documento de identidade juntamente com o credenciamento.

5.3. Os invólucros "2" e "4" serão rubricados pela Comissão de Contratação e pelos representantes das LICITANTES, e permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão de Contratação.

5.4. Serão abertos os invólucros "1" e "3" de proposta técnica e receberão os vistos da Comissão de Licitação e dos LICITANTES. Logo em seguida a sessão será suspensa para o julgamento destas propostas pela Subcomissão Técnica, sendo lavrada ata contendo os apontamentos dos LICITANTES, se houverem.

5.5. As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade, jornalismo ou marketing, ou que atuem em uma destas áreas.

5.6. Pelo menos um dos membros da Subcomissão Técnica não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o MUNICÍPIO DE GUAMARÉ.

5.7. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 9 (nove) integrantes, previamente cadastrados por meio de chamada pública.

5.8. A relação dos nomes referidos no subitem 5.7 será publicada pela Comissão de Contratação no Diário Oficial da FEMURN, em prazo de até 10 (dez) dias antes da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio, abrindo-se prazo de até 3 (três) dias para impugnação de qualquer um dos nomes da Subcomissão Técnica.



5.9. Após recebimento dos resultados da Subcomissão Técnica, será realizada nova sessão pública, para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os procedimentos a seguir.

5.9.1. Abertura dos invólucros com a via Identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

5.9.2. Cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria.

5.9.3. Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica.

5.9.4. Proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação.

5.10. Será feita a publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos LICITANTES, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

5.11. Em sessão pública, haverá a abertura dos invólucros com as propostas comerciais.

5.12. Será convocada a LICITANTE classificada no julgamento final das propostas para apresentação dos documentos de habilitação.

5.13. Será feito o recebimento e abertura do Invólucro "5", com os documentos de habilitação da LICITANTE, previstos no item 13 deste Edital, em sessão pública, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento convocatório.

5.14. Reconhecida a habilitação da LICITANTE, na forma do Edital, será homologado o procedimento e adjudicado o objeto licitado.

5.15. Os Invólucros de Propostas Técnicas "2" e Comercial "4" das LICITANTES que não forem classificadas ficarão sob a guarda da Comissão, até a assinatura do Contrato, quando então estarão à disposição das



empresas para retirá-los no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após o qual serão dilacerados sem quaisquer formalidades.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

6.1. No dia, local e horário estabelecidos no Edital, as LICITANTES interessadas entregarão as propostas técnica e comercial ao Presidente da Comissão de Contratação em 4 (quatro) envelopes/invólucros distintos, fechados, contendo cada um, além de nome, razão social e endereço da LICITANTE (exceto o Envelope "a") a designação de seu conteúdo, conforme adiante especificado. Um quinto envelope, denominado Envelope "5", com os documentos de Habilitação, somente será entregue pela LICITANTE cuja proposta for classificada após seu julgamento. A Comissão de Contratação do MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, fará a convocação para a apresentação do referido envelope, oportunamente.

6.2. Envelope "1" - Plano de Comunicação Apócrifo. Este invólucro será fornecido pela Comissão de Contratação e não poderá conter qualquer marca ou identificação externa ou interna em seu conteúdo, sob pena de desclassificação imediata da referida LICITANTE.

6.3. Envelope "2" - Plano de Comunicação Identificado. Razão Social da LICITANTE. Concorrência N° 1/2025. Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Publicidade no MUNICÍPIO DE GUAMARÉ.

6.4. Envelope "3" - Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação. Razão Social da LICITANTE. Concorrência N° 1/2025. Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Publicidade no MUNICÍPIO DE GUAMARÉ.

6.5. Envelope "4" - Proposta Comercial. Razão Social da LICITANTE. Concorrência N° 1/2025. Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Publicidade no MUNICÍPIO DE GUAMARÉ.

6.6. Não serão aceitos invólucros abertos ou sem a devida identificação, quando ela for exigida. A exceção a essa regra é o Envelope "1" - "Plano de Comunicação Apócrifo", que não deverá ser identificado.



6.7. O "Plano de Comunicação Apócrifo" será apresentada no Envelope "1", sem a identificação da empresa, sem fechamento e sem rubrica, sob pena de desclassificação.

6.8. O conteúdo do "Plano de Comunicação Apócrifo" indicado no subitem 8.2 será acondicionado em invólucro obrigatoriamente fornecido pelo no MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, mediante pedido formal da LICITANTE.

6.9. É vedada a aposição, neste Invólucro e em todo o seu conteúdo, de qualquer tipo de identificação da LICITANTE, inclusive etiquetas.

6.10. Havendo qualquer sinal de identificação no Envelope "1", nenhum invólucro será recebido e a LICITANTE ficará impedida de participar do certame, registrando-se em ata.

6.11. O envelope a ser fornecido pelo MUNICÍPIO DE GUAMARÉ deverá ser retirado pela LICITANTE em até 10 (dez) dias úteis ANTES da data da sessão de abertura para recebimento dos invólucros, prevista no PREÂMBULO deste edital, junto à Comissão de Contratação no Setor de Licitações, localizado no térreo do prédio sede da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, situado na Rua Luiz de Souza Miranda, 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000, no horário das 7 às 13 horas, mediante requerimento fornecido à Comissão de Licitação, contendo nome da empresa, CNPJ, endereço, telefone de contato e e-mail.

6.12. Apenas o Envelope "1" – "Plano de Comunicação Apócrifo" será fornecido pelo no MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, devendo a LICITANTE providenciar os demais invólucros necessários.

6.13. O conteúdo dos invólucros serão apresentados em 1 (uma) via, com suas folhas legíveis e numeradas sequencialmente, rubricada em cada uma das folhas, carimbada e assinada na última folha, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, exceto o conteúdo do Envelope "A", que não conterá nenhuma identificação.

6.14. Não serão aceitos pela comissão quaisquer documentos ou invólucros que sejam encaminhados ou entregues em desacordo com o estipulado neste Edital ou que seja entregue à Comissão fora do horário estabelecido.

7. DAS PROPOSTAS.



7.1. As propostas deverão ser apresentadas nos envelopes "1", "2", "3" e "4", na forma prevista no item 6 e deverão atender os requisitos a seguir.

7.2. Serem redigidas em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente – com clareza, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, em papel contendo o timbre e o nome da proponente, a referência a esta licitação, endereço completo, número do telefone e e-mail, quando existente, com exceção do Envelope "1" - PLANO DE COMUNICAÇÃO APÓCRIFO, que não poderá ser identificado, sob pena de desclassificação.

7.3. Ser entregues no local e nas condições estabelecidas neste Edital.

7.4. Ter as páginas numeradas sequencialmente, por envelope, serem assinadas em sua parte final, bem como rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da LICITANTE, com exceção do Envelope "1" - PLANO DE COMUNICAÇÃO APÓCRIFO, que não poderá ser identificado, sob pena de desclassificação.

7.5. Ter a indicação, no Envelope "4", de que o prazo de validade não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que, na omissão, será considerado esse prazo.

7.6. Deverão ser indicados na proposta comercial os nomes e cargos dos representantes legais que assinarão o contrato, em obediência à disposição contida em seus documentos constitutivos, endereço completo da sede da LICITANTE, telefone e e-mail, se houver.

7.7. Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do Edital e que apresentarem rasuras ou falhas que impossibilitem a sua compreensão e ainda cujos PLANOS DE COMUNICAÇÃO APÓCRIFOS apresentem quaisquer sinais ou marcas que permitam sua identificação.

8. DA PROPOSTA TÉCNICA.

8.1. A Proposta Técnica deverá ser apresentada nos envelopes "1", "2" e "3" na forma prevista no item 6 e deverá atender aos requisitos a seguir.

8.2. Envelope "1" - Plano de Comunicação Apócrifo.



8.2.1. O "Plano de Comunicação Apócrifo" deverá ser apresentado em envelope que NÃO IDENTIFIQUE a LICITANTE, na forma do item 6.2 deste Edital. As peças que integram o "Plano de Comunicação" deverão estar adequadas às características do Envelope "1", desde que invioláveis quanto às informações de que tratam, até a abertura do correspondente envelope.

8.2.2. É vedada, neste envelope e em todo o seu conteúdo, a aposição de qualquer tipo de identificação da LICITANTE (são vedadas inclusive etiquetas, lacres, grampo, espirais, capas com ou sem a marca, cores ou logotipo do LICITANTE), sob pena de desclassificação.

8.2.3. Somente após a abertura dos envelopes, a Comissão de Contratação providenciará o grampeamento das folhas e peças, a seu critério, devolvendo-os em seguida aos respectivos envelopes.

8.2.4. Envelope 1 - Plano de Comunicação. Será apócrifo e não identificado, e consistirá de um conjunto de textos desenvolvidos com base no *briefing* (Anexo VI) e versará sobre os tópicos a seguir.

8.2.5. Raciocínio Básico (até 4 laudas). Composto de um texto, em que a LICITANTE demonstrará sua compreensão sobre as ações de comunicação publicitária a cargo do MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, o desafio de comunicação e os objetivos, geral e específicos, de comunicação expressos no *briefing*, o contexto do município e de sua população, dados sócio- demográficos, considerações de público-alvo da campanha em específico e que servem como premissas básicas para o desenvolvimento da estratégia de comunicação que será desenvolvida pela agência candidata. Espera-se aqui que os textos das LICITANTES contenham as conexões entre os elementos constantes em briefing e a proposta que será desenvolvida.

8.2.6. Estratégia de Comunicação Publicitária (até 4 laudas). Derivada diretamente das considerações já apresentadas no item anterior, se constitui de texto em que as LICITANTES apresentam as linhas gerais da proposta para suprir os desafios geral e específicos de comunicação a serem enfrentados e alcançados os objetivos geral e de campanha previstos no *briefing* compreendendo o que se segue.



a) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária partindo do tema chave proposto no briefing.

b) explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar, bem como sua fundamentação técnica.

8.2.7. Ideia Criativa (até 2 laudas). Síntese da comunicação publicitária, expressa em forma de texto com defesa de criação e acompanhada de campanha publicitária que a corporifique objetivamente, observadas as disposições que se seguem.

8.2.7.1. Apresentar relação de todas as peças e ou materiais que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, com comentários sobre cada peça e/ou material.

8.2.7.2. Da relação prevista no item anterior, apresentar a relação com os exemplos das peças e/ou materiais que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução dos desafios ou problemas de comunicação, geral e/ou específico, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

8.2.7.3. Os exemplos de peças estão limitados a 6 (seis) unidades, independentemente da mídia de divulgação, do tipo ou característica da peça; em caso de apresentação de peças em número superior ao solicitado no briefing, a proposta será desclassificada.

8.2.7.4. As peças podem ser apresentadas sob forma de roteiro, layout ou story-board impressos, para qualquer peça.

8.2.7.5. As peças apresentadas como parte de um kit serão computadas individualmente no limite de que trata o item 8.2.7.3.

8.2.7.6. Não será admitida a colocação de CD, DVD ou qualquer outro material que comporte arquivos digitais.

8.2.7.7. Em cada peça deve constar a descrição sucinta do seu conteúdo (exemplos: cartaz, vídeo, spot, carrossel), destinada a facilitar seu cotejo



pelos integrantes da Subcomissão Técnica, porém sem nenhum elemento que seja capaz de identificar a autoria da proposta.

8.2.7.8. Peças digitais em série ou sequenciais, como um carrossel para rede social ou similares, será considerado uma peça somente se o conjunto transmitir uma mensagem única.

8.2.7.9. As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo em sua leitura, sem limitação de cores, somente em folha tamanho A4, solta, sem dobras, sem suporte ou passe-partout. É facultativo o uso de mockup na apresentação da ideia.

8.2.7.6. A critério do no MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, a campanha publicitária da proposta vencedora poderá ou não a vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato.

8.2.8. Estratégia de Mídia e Não-Mídia (até 3 laudas). Justificativa da estratégia e das táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária sugerida e em função da verba referencial indicada no *briefing*, com texto que evidencie o conhecimento e análise dos hábitos de comunicação do público-alvo e a defesa da estratégia e da distribuição de mídia mais adequada para atingir o target.

8.2.9. Em complemento às três páginas da Estratégia de Mídia e Não Mídia, solicitada no item anterior, a licitante deverá incluir anexos que contenham uma simulação de plano de distribuição das seis peças de que trata a "Ideia Criativa", com tabelas, gráficos e planilhas que tratem da eficiência na escolha das mídias, incluindo métricas de análise pertinentes e planos de distribuição. Uma página com o resumo e percentuais da campanha e de valores de mídia e produção é obrigatória ao final deste item e deve ser de fácil leitura e entendimento. Os itens constantes destes anexos não serão contabilizados no limite de páginas da Estratégia de Mídia e Não Mídia.

8.2.10. Na elaboração dos anexos solicitados no item anterior, tais como tabelas, planilhas e gráficos integrantes do plano de mídia e de não-mídia, os proponentes poderão utilizar as fontes tipográficas ou cores que julgarem mais adequadas para a sua apresentação, no formato horizontal ou vertical, de acordo com a necessidade e sem limites de páginas.



8.2.11. Fica VEDADA a aposição de informações, marcas, sinais, etiquetas ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do Plano de Comunicação, sob pena de desclassificação da LICITANTE.

8.2.12. Os textos do plano de comunicação no todo, composto por Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não-Mídia, não poderá ultrapassar um total de 13 (treze) laudas, assim consideradas folhas em papel A4 branco offset, com 75g/m2 a 90g/m2, orientação vertical, com configurações das margens superior/esquerda de 3 (três) centímetros a partir da borda, e inferior/direita de 2 (dois) centímetros a partir da borda, não incluso a numeração das folhas, fonte Arial, tamanho 12, estilo normal, sem negrito, itálico ou sublinhado, com espaçamento simples entre linhas e opcionalmente duplo após os títulos e entre títulos e entre parágrafos, com texto justificado, podendo ter recuo nos parágrafos e títulos, com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página, fonte Arial, tamanho 12, estilo normal, iniciando pela primeira página, em folhas soltas e sem qualquer identificação da LICITANTE, nem mesmo por cores ou logotipia.

8.2.12.1. Eventual descumprimento das regras relativas a espaçamento, recuo, justificação, fonte, estilo e tamanho somente implicarão a desclassificação da LICITANTE se ultrapassar o tamanho mínimo das peças ou se comprovadamente implicar prejuízo à determinação de anonimato quanto à autoria respectiva.

8.2.13. As peças e os materiais publicitários que integram o Plano de Comunicação deverão ser apresentados todos soltos dentro do envelope, em folhas formato A4 e na sequência das páginas.

8.2.14. As folhas soltas da ideia criativa não precisam ser numeradas e devem ser colocadas ao final das páginas dos anexos da Estratégia de Mídia e Não Mídia (gráficos, planilhas e tabelas).

8.2.16. Não será admitida a colocação, no Envelope A, de CD, DVD, pen drive ou qualquer outro material similar.

8.2.17. O *briefing* que contém as informações para criação da campanha e do plano de comunicação está no Anexo VI do presente Edital.



8.3. Envelope 2 - Plano de Comunicação Identificado. Deverá constituir-se em cópia do volume que constitui a via não identificada, sem os exemplos de peças da Ideia Criativa, com a identificação da LICITANTE e ser datado e assinado na última página.

8.3.1. A alteração na numeração das páginas da via identificada do Plano de Comunicação, pela inclusão da identificação da LICITANTE ou seu timbre, não implicará em sua desclassificação.

8.3.3. É permitido o uso de capa e encadernação, sem restrições quanto ao uso de cores e/ou fonte para a capa e contracapa.

8.3.4. Os textos do Plano de Comunicação (via identificada) devem seguir as mesmas configurações especificadas no item 8.2.12, exceto no item que trata das especificações dos limites para as margens (não existem exigências para as margens superior, inferior, esquerda e direita) e na quantidade de páginas.

8.4. Envelope 3 - Capacidade de Atendimento, Repertório, Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação e Tratamento dos Direitos Autorais.

8.4.1. A Capacidade de Atendimento, o Repertório, os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação e o tratamento dos direitos autorais podem ser apresentados utilizando-se as fontes tipográficas ou cores que julgarem mais adequadas para a sua apresentação, no formato A4, horizontal ou vertical, de acordo com a necessidade, sem limites de páginas.

8.4.2. A Capacidade de Atendimento será apresentada exclusivamente mediante a apresentação de textos, imagens, gráficos e/ou desenhos, sem anexos, incluindo o que se segue.

a) Indicação das instalações e do aparelhamento técnico adequado e disponível à realização do objeto desta concorrência, podendo ser utilizadas fotos e ilustrações.

b) Qualificação dos membros da equipe técnica da LICITANTE que se responsabilizará pelos trabalhos, sem identificação pessoal nem exibição de nomes.



c) Sistemática de atendimento, com clara indicação das obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da LICITANTE, incluindo prazos a serem observados desde o momento da solicitação dos serviços até a sua criação, produção e veiculação.

d) Declaração de possibilidade operacional no Estado do Rio Grande do Norte, subscrita por representante legalmente habilitado da LICITANTE.

e) Texto que trate das informações de marketing e comunicação a serem colocadas regularmente à disposição do MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

8.4.3. Repertório.

8.4.3.1. Trabalhos produzidos e veiculados pela LICITANTE, a partir de 1 de janeiro de 2022, contendo memória técnica (indicação da LICITANTE, título, data ou período de veiculação e indicação de pelo menos um veículo ou meio digital que a exibiu) e exposição sucinta do problema que a peça se propôs resolver.

8.4.3.2. As peças são as listadas a seguir.

a) 2 (dois) filmes publicitários e 2 (dois) spots de rádio ou jingles, acondicionados num pen drive único.

b) Duas peças publicitárias para mídia exterior.

c) Duas peças publicitárias para redes sociais ou mídia digital.

8.4.3.3. As peças apresentadas NÃO podem referir-se a materiais publicitários do MUNICÍPIO DE GUAMARÉ.

8.4.4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

8.4.4.1. Apresentar 2 (dois) cases, veiculados ou expostos a partir de 1 de janeiro de 2022, sob a forma de texto descritivo de, no máximo, 1 (uma) lauda para cada case, sem contar, neste cômputo, as páginas referentes às peças que serão anexadas, relatando o problema de comunicação enfrentado, as soluções de comunicação encontradas e os resultados alcançados para o



anunciante/cliente. Em cada “case” deverá constar a identificação e os dados de contato (fone ou e-mail) do referido anunciante/cliente.

8.4.4.2. É permitida a inclusão de até 3 (três) peças ou materiais para cada Relato, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça. Caso sejam incluídas, as peças devem ser fornecidas baseadas no que se segue.

a) As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em pen drive único.

b) As peças gráficas deverão ser apresentadas em papel A4, ou ainda ser apresentadas soltas, no caso de impressos. Em todos os casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais.

8.4.4.3. Os relatos apresentados NÃO podem referir-se a soluções de problemas do MUNICÍPIO DE GUAMARÉ.

8.4.5. Tratamento dos Direitos Autorais.

8.4.5.1. A LICITANTE fará constar em sua proposta técnica uma declaração que tratará da questão dos direitos autorais dos produtos de comunicação e peças publicitárias que vier a produzir, estabelecendo o que se segue.

a) Para os direitos de autoria intelectual (criação, textos, produção, direção, trilha sonora original, arte-finalização e assemelhados), cessão definitiva ao MUNICÍPIO DE GUAMARÉ dos direitos patrimoniais de uso.

b) Para os direitos de imagem de atores e modelos e para os direitos de uso de obras artísticas preexistentes ou de sua reprodução, o licenciamento de uso durante o prazo de duração do contrato, com a definição de um percentual do cachê original ou da licença original de uso, conforme cada caso.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS.

9.1. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica como critério de julgamento os atributos listados a seguir, para a Proposta Técnica dos envelopes “1” e “3”, em cada quesito, com suas devidas pontuações.



9.2. Raciocínio Básico.

- a) O conhecimento da história do MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, da sua natureza institucional e de suas características mais significativas para a comunicação publicitária (de 0 a 4 PONTOS).
- b) O papel do MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, no atual contexto social, político e econômico (de 0 a 4 PONTOS).
- c) A extensão, a qualidade e as formas do relacionamento do MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, com seus públicos (de 0 a 4 PONTOS).
- d) A acuidade de compreensão do problema geral e específico de comunicação do MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, e os desafios de comunicação a serem enfrentados (de 0 a 8 PONTOS).

SUBTOTAL DESTE ITEM: DE 0 A 20 PONTOS.

9.3. Estratégia de Comunicação.

- a) A defesa das linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pelo MUNICÍPIO DE GUAMARÉ (de 0 a 6 PONTOS).
- b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa (de 0 a 4 PONTOS).
- c) A adequação do partido temático proposto à natureza e à qualificação do MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, e o seu problema específico de comunicação (de 0 a 6 PONTOS).
- d) A riqueza de desdobramentos positivos para o MUNICÍPIO DE GUAMARÉ (de 0 a 4 PONTOS).

SUBTOTAL DESTE ITEM: DE 0 A 20 PONTOS.

9.4. Ideia Criativa.

- a) Sua adequação ao problema específico de comunicação do MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, (de 0 a 3 PONTOS).



- b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta (de 0 a 3 PONTOS).
- c) A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações (de 0 a 3 PONTOS).
- d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem (de 0 a 5 PONTOS).
- e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta (de 0 a 3 PONTOS).
- f) Sua pertinência às atividades do MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, e à sua inserção na sociedade (de 0 a 2 PONTOS).
- g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentadas (de 0 a 2 PONTOS).
- h) A exequibilidade das peças (de 0 a 2 PONTOS).
- i) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos (de 0 a 2 PONTOS).

SUBTOTAL DESTE ITEM: DE 0 A 25 PONTOS.

9.5. Estratégia de Mídia e Não-Mídia.

- a) A estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida (de 0 a 3 PONTOS).
- b) A adequação das ações sugeridas em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório (de 0 a 3 PONTOS).
- c) A apresentação clara e sucinta, sob forma de textos, tabelas, gráficos e/ou planilhas, bem como de quadro resumo, com identificação das peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação, evidenciando o conjunto da estratégia (de 0 a 2 PONTOS).



PREFEITURA DE
GUAMARÉ

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

d) A economicidade da aplicação da verba de mídia evidenciada no plano simulado de distribuição de peças (de 0 a 2 PONTOS).

SUBTOTAL DESTE ITEM: DE 0 A 10 PONTOS.

9.6. Capacidade de Atendimento.

a) A qualificação dos membros da equipe técnica da LICITANTE que se responsabilizará pelos trabalhos do MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, (de 0 a 2 PONTOS).

b) A adequação das instalações e do aparelhamento técnico disponíveis à realização do objeto do contrato (de 0 a 1 PONTO).

c) A operacionalidade do relacionamento entre o MUNICÍPIO DE GUAMARÉ e a LICITANTE, esquematizado na proposta (de 0 a 2 PONTOS).

SUBTOTAL DESTE ITEM: DE 0 A 5 PONTOS.

9.7. Repertório.

a) A originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente e ao público-alvo (de 0 a 2 PONTOS).

b) A clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo (de 0 a 2 PONTOS).

c) A qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças (de 0 a 1 PONTO).

SUBTOTAL DESTE ITEM: DE 0 A 5 PONTOS.

9.8. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

a) A evidência de planejamento estratégico na proposição da solução publicitária (de 0 a 2 PONTOS).

b) A demonstração de que a solução publicitária proposta contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente (de 0 a 2 PONTOS).



c) A complexidade do desafio de comunicação apresentado e a relevância dos resultados obtidos (de 0 a 1 PONTO).

SUBTOTAL DESTE ITEM: DE 0 A 5 PONTOS.

9.9. A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de 90 (noventa) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

9.10. A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão Técnica, obedecidos os critérios. Em caso de ocorrer diferença, entre a maior e a menor pontuação, superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima em determinado quesito, a Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída ao referido quesito, a fim de reestabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas a ele, em conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório. Persistindo a diferença de pontuação superior a 20% (vinte por cento) após a reavaliação do quesito por parte da Subcomissão Técnica, seus membros autores das pontuações consideradas destoantes deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, sendo assinada por todos os membros da Subcomissão Técnica e passará a compor o processo da licitação.

9.11. A nota de cada LICITANTE corresponderá à soma das notas dos quesitos.

9.12. A Subcomissão Técnica apresentará relatório sucinto e fundamentado de seu trabalho, devidamente assinado por seus integrantes, atribuindo notas às Propostas Técnicas Apócrifas e à Capacidade de Atendimento/Relatos, devendo, para tanto, numerá-las, a fim de posteriormente identificá-las em correspondência com as propostas identificadas.

9.13. Será DESCLASSIFICADA a proposta técnica que apresentar o que se segue.

a) Não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos.

b) Não alcançar, no total, a nota mínima de 60 (sessenta) pontos.



9.14. Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento das Propostas Técnicas, a LICITANTE que obtiver a maior pontuação na soma das notas dos quesitos.

9.15. Em caso de empate, será considerada como classificada em primeiro lugar a LICITANTE que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos itens: ideia criativa, estratégia de comunicação, raciocínio básico e estratégia de mídia e não-mídia.

9.16. A Comissão de Contratação divulgará, por meio da imprensa oficial e por e-mail, o resultado da avaliação das Propostas Técnicas, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, caso não haja renúncia expressa por todas as LICITANTES.

9.17. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da próxima sessão, para abertura do Envelope "4" – Proposta Comercial.

10. DA PROPOSTA COMERCIAL.

10.1. A Proposta Comercial - Envelope "4", deverá ser apresentada de acordo com o modelo a seguir, devidamente preenchida e apenas com as informações constantes no modelo.

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos a seguinte política de descontos para os serviços descritos:

a) ___% (_____) Desconto a ser concedido ao MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, sobre os custos internos, baseado na Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Norte - SINAPRO/RN.

10.1.2. Indicar nome ou razão social do LICITANTE, número do CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail, bem como nome do representante, profissão, CPF, identidade, domicílio e cargo na empresa.

10.1.3. Constar declaração expressa de que o desconto contido na proposta inclui todos os custos, despesas e outros necessários ao cumprimento



integral do objeto deste edital e seus anexos. A falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa.

10.1.4. Constar nome do banco, agência e número de conta corrente onde deseja receber os créditos.

10.1.5. Constar que quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços ser fornecidos ao MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, sem ônus adicionais.

10.1.6. Constar que a apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da LICITANTE, das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.2. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de valores ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez apresentadas as propostas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do respectivo proponente.

10.3. O desconto a ser concedido pelas licitantes não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento).

11. DA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.

11.1. Na sessão pública designada, serão abertos os envelopes “4” – Proposta Comercial, que serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos LICITANTES presentes.

11.2. A classificação das propostas comerciais será feita mediante a atribuição de notas para o quesito a ser valorado, conforme a tabela a seguir.

a) Proposta(s) de maior desconto entre todas, atribui 10 pontos.

b) Proposta(s) com o segundo maior desconto, atribui 9 pontos.

c) Proposta(s) com o terceiro maior desconto, atribui 8 pontos.

d) Proposta(s) com o quarto maior desconto, atribui 7 pontos.



e) Proposta(s) com o quinto maior desconto, atribui 6 pontos.

f) Proposta(s) com o sexto maior desconto, atribui 5 pontos, e assim por diante (decrecendo de 1 ponto), utilizando o mesmo critério, sendo que a partir da décima proposta com o maior desconto, a todas será atribuído 1 (um) ponto.

12. DA PONTUAÇÃO FINAL.

12.1. A Comissão de Contratação adjudicará o objeto da Licitação à proponente que obtiver a maior pontuação na NOTA FINAL (NF), calculada por meio da soma simples das Notas Técnica e Comercial, conforme a expressão: $NF \text{ (Nota Técnica Final)} + NC \text{ (Nota da Proposta Comercial)} = NF \text{ (Nota Final)}$.

12.2. As demais LICITANTES poderão examinar a documentação da vencedora e impugná-la, quando existir falta ou inobservância de qualquer dos documentos exigidos. Havendo a impugnação, abre-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis.

12.3. Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

12.4. Serão desclassificadas as LICITANTES que não atenderem às exigências do ato convocatório.

12.5. Após a sessão de abertura do Envelope "5" e apurada da Nota Final (NF) das LICITANTES, a concorrente melhor classificada terá obrigatoriamente que apresentar os documentos constantes do Item 13, até o 5º (quinto) dia útil após esta sessão de apuração, ou o que a Comissão Especial de Licitação designar, caso haja recurso quanto à Nota Final, sob pena de desclassificação se não o fizer.

12.7. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão automaticamente com vistas aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos, ressalvada a desistência expressa pela LICITANTE a quem assistia o direito de recorrer, ou o silêncio de quaisquer das LICITANTES no momento em que deveriam manifestar esse interesse.



12.8. Do resultado da fase de julgamento das propostas e da habilitação caberão recursos fundamentados, dirigidos à Comissão de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação.

12.9. Os recursos referentes ao julgamento das propostas serão recebidos com efeito suspensivo, não o sendo nos demais casos.

12.10. O provimento de recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA NO JULGAMENTO TÉCNICO E COMERCIAL.

13.1. Para habilitação nesta Licitação serão exigidos os seguintes documentos, que deverão ser entregues na fase final do processo, nos termos do inciso XI do §4º do art. 11 da Lei 12.232/2010, em invólucro denominado de Envelope "5", que conterá a especificação a seguir.

13.2. Envelope "5" - Habilitação. Razão Social da LICITANTE. Concorrência N° 1/2025. Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Publicidade. MUNICÍPIO DE GUAMARÉ.

13.2. Habilitação jurídica.

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social devidamente registrado na forma da lei em vigor, ou último aditivo consolidado.

b) No caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, os documentos deverão ser apresentados acompanhados de documentos da ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores.

c) Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE.

d) No caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para



PREFEITURA DE
GUAMARÉ

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Documento de identidade dos responsáveis legais da LICITANTE.

13.2.1. Da documentação mencionada acima, deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatível com o objeto desta Concorrência.

13.2.2. É facultado à LICITANTE deixar de apresentar os documentos de que tratam as alíneas “a” a “d”, do subitem 13.2, se optar pela juntada do Certificado do Registro Cadastral expedido pela Comissão de Contratação do MUNICÍPIO DE GUAMARÉ.

13.3. Comprovação relativa à qualificação técnica.

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, mediante a apresentação de 2 (dois) atestados de capacidade técnica, exclusivamente em nome da LICITANTE, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem que a LICITANTE prestou a declarantes serviços compatíveis com os do objeto da Concorrência.

b) Cópia do certificado de qualificação técnica de funcionamento obtido junto ao Conselho Executivo das normas- Padrão – CENP (Parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 12.232/10).

c) Apresentar Registro da LICITANTE na Associação Brasileira de Agências e Propaganda, e/ou no sindicato de classe no estado da matriz da LICITANTE. Caso inexistir o referido Sindicato, supre-se por declaração de registro da Federação Nacional das Agências de Propaganda – FENAPRO.

13.4. Regularidade Fiscal e trabalhista.

a) Certificado de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal.

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, da sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Concorrência.



c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02/10/2014.

d) Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação.

e) Para as empresas sediadas fora do Estado do RN: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, da sede da LICITANTE.

f) Certidão Negativa de Tributos do Município, expedida pela Secretaria da Fazenda do Município da sede da LICITANTE.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com o disposto da Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, em vigor, na data de apresentação dos documentos de habilitação.

13.4.1. É facultado à LICITANTE deixar de apresentar o documento de que trata a alínea “a”, se optar pela juntada do Certificado de Registro Cadastral expedido pelo MUNICÍPIO DE GUAMARÉ.

13.4.2. As certidões mencionadas nas alíneas “a” a “h” poderão ser apresentadas por meio de certidões obtidas pela internet, ou da forma usual, emitida diretamente pelas mencionadas repartições.

13.4.3. As certidões que não apresentarem prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da respectiva emissão.

13.4.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este tenha alguma restrição.



13.4.5. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Comissão de Contratação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas.

13.4.6. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à CONTRATANTE convocar as LICITANTES remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato.

13.5. Qualificação econômico-financeira.

13.5.1. Apresentação de certidão negativa de pedido de falência e concordata, expedida pelos distribuidores da sede da proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura dos Envelopes.

13.5.2. Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (DRE), já exigíveis na forma da lei. Juntamente com o balanço deverão ser apresentados: ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00; ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00; GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00.

13.5.3. Os documentos referidos no item 13.5.2, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.6. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar todos em nome da LICITANTE e com o nº do CNPJ e endereço respectivo, e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

13.7. Fazer constar junto à documentação exigida no Envelope 5 os documentos a seguir.

a) Declaração expressa do proponente de submissão à fiscalização e ao controle técnico, feito pela Assessoria de Comunicação Social.



b) Declaração expressa de que no preço dos serviços cotados estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, impostos, encargos sociais, benefícios e serviços de fornecimentos necessários ao perfeito cumprimento do objetivo desta Concorrência.

13.8. Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.

13.9. Em caso de recolhimento de tributos não centralizados, é obrigatória a apresentação de certidão da filial ou da matriz, que irá executar o contrato.

13.10. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas implicará na automática inabilitação da LICITANTE.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

14.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Edital ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 12.232/10 e legislação complementar, constituem obrigações da CONTRATANTE o que se segue.

14.2. Designar o gestor do contrato e substituto, que serão responsáveis pelo monitoramento e verificação da conformidade da prestação dos serviços às exigências descritas neste termo de referência e no edital de licitação.

14.3. Realizar, quando conveniente, a substituição do gestor designado por outro profissional, mediante comunicação endereçada à CONTRATADA.

14.4. Fornecer, sempre que deles dispuser, os elementos solicitados pela CONTRATADA, referentes à execução dos serviços previstos neste termo de referência.

14.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este Edital.

14.6. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste edital e projeto básico.



14.7. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

15.1. Comprometer-se em ter e manter, após contratada, equipe de atendimento no Rio Grande do Norte e equipe de criação e produção necessária para cumprimento do objeto da licitação, com estrutura suficiente para atender às necessidades administrativas e de atendimento e com alocação dos perfis necessários, dimensionados de acordo com a demanda de comunicação aprovada pelo MUNICÍPIO DE GUAMARÉ.

15.2. Realizar reuniões periódicas, na sede da CONTRATANTE, com o gestor do contrato e equipe do MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, visando ao aprimoramento e à eficiência dos serviços prestados, formalizando em ata o conteúdo das reuniões.

15.3. O agendamento de reuniões por parte da CONTRATANTE pode ocorrer com até 8 horas de antecedência. A contratada deve ter estrutura para atender, presencialmente ou de forma remota, a todas as solicitações de reuniões.

15.4. Todas as eventuais despesas de locomoção, incluindo diárias, passagens, estada e alimentação, para reuniões na sede da CONTRATANTE, quando necessárias, serão custeadas pela CONTRATADA.

15.5. A prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos deverão ser registrados por e-mail ou documentos impressos com ciência de ambas as partes.

15.6. Sem prejuízo das disposições legais, compete à CONTRATADA o cumprimento das responsabilidades previstas no edital, além de ficar obrigada ao que se segue.

a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas (sem quaisquer ônus para ao MUNICÍPIO DE GUAMARÉ), no total ou em parte, itens objeto deste termo de referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

b) Assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato.



c) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ficando obrigada, durante a vigência do contrato, a renovar todos os documentos relativos à regularidade.

d) Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação.

e) Realizar os serviços para os quais foi contratada de acordo com o estabelecido no termo de referência e em observância às recomendações aceitas pela boa técnica e às normas e legislação.

f) Manter os técnicos responsáveis pela prestação dos serviços devidamente identificados por crachás quando em trabalho nas instalações do MUNICÍPIO DE GUAMARÉ.

g) Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados por seus empregados à Contratante ou a terceiros.

h) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados em serviço, ou em conexão com eles, ainda que ocorrido nas dependências do MUNICÍPIO DE GUAMARÉ.

i) Responsabilizar-se por eventuais ônus decorrentes do inadimplemento de quaisquer obrigações com terceiros.

j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nos recintos do MUNICÍPIO DE GUAMARÉ.

k) Responsabilizar-se por qualquer ação, na Justiça do Trabalho ou outro foro competente, movida por seus funcionários ou contratados.

15.7. Os profissionais necessários para a prestação dos serviços deverão estar sob responsabilidade da CONTRATADA e em conformidade com a legislação trabalhista vigente.



15.8. Também constituem responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem nenhuma solidariedade do MUNICÍPIO DE GUAMARÉ.

15.9. Caberá ainda à CONTRATADA indicar um preposto responsável pelo contrato, que deverá atuar como se segue.

a) Atuar em todas as etapas e fases da campanha, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que assegurem o cumprimento dos resultados contratados.

b) Prestar apoio técnico aos componentes de sua equipe.

c) Responder pela gestão de seus técnicos, coordenando as tarefas executadas.

d) Garantir a qualidade nas tarefas compatíveis com os padrões e normas utilizados e definidos pelo MUNICÍPIO DE GUAMARÉ através dos indicadores de níveis de serviço.

e) Repassar o conhecimento necessário para a execução das tarefas previamente negociadas aos técnicos por ela alocados, que venham a desempenhá-las.

f) Garantir nos prazos acordados a entrega/transmissão dos serviços.

g) Resolver conflitos, em conjunto com a equipe especializada do MUNICÍPIO DE GUAMARÉ.

15.10. Substituir, de imediato, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de apresentação de motivos, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do serviço público.

15.11. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do gestor designado pelo MUNICÍPIO DE GUAMARÉ para acompanhamento da execução do contrato, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.



16. PRAZO, CONDIÇÕES, GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, SANÇÕES, EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E CRITÉRIO DE REAJUSTE.

16.1. PRAZO.

16.1.1. Adjudicado o objeto da licitação à PROPONENTE vencedora, terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da convocação, para assinar o contrato.

16.1.2. Na eventualidade de a PROPONENTE regularmente convocada a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade, se recusar a fazê-lo, aceitá-lo ou retirá-lo no prazo fixado no item 12.1.1., ser-lhe-á aplicada multa de 1% (um por cento) do valor do contrato.

16.1.3. Neste caso, o MUNICÍPIO DE GUAMARÉ poderá, ainda, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora.

16.1.4. O contrato decorrente desta licitação será formalizado por termo.

16.2. CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

16.2.1. O MUNICÍPIO DE GUAMARÉ poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar a empresa vencedora por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa.

16.2.2. Poderá haver alterações contratuais com acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

16.3. DAS GARANTIAS.

16.3.1. Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a CONTRATADA poderá ter de prestar garantia, a critério da CONTRATANTE, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato, no ato da assinatura do mesmo.



16.3.2. A garantia estipulada neste item poderá ser oferecida mediante caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à CONTRATADA optar por uma dessas modalidades.

16.3.3. A garantia, se oferecida via fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter seu valor expresso em Reais (R\$), e, se aplicável, com atualização automática de seu valor, na mesma época, forma e periodicidade estabelecidas na cláusula REAJUSTE.

16.3.4. Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do contrato, desde que previamente aprovada pelo MUNICÍPIO DE GUAMARÉ.

16.3.5. A garantia feita por meio de títulos da dívida pública ou por seguro-garantia, deverá ter prazo de validade compatível com o prazo de execução do contrato.

16.3.6. Em caso de aditamento do contrato, que implique na sua alteração temporal ou econômica, a CONTRATADA deverá providenciar, em até 15 (quinze) dias úteis da emissão do respectivo aditamento, a complementação do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalência à estabelecida.

16.4. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

16.4.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratante.

16.4.2. As cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

16.5. REAJUSTE.

16.5.1. Para fins de aplicação de reajuste contratual, adotar-se-ão, dentre todos, o IGP-M, prevalecendo este sobre qualquer outro.

16.6. SANÇÕES.



16.6.1. Pela recusa injustificada em assinar o contrato, ou em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

16.6.2. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

16.6.3. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pelo MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a contratada ficará sujeita, a critério da mesma, às penalidades que se seguem.

16.6.4. Em caso de atraso na execução dos serviços, a multa será diária e na razão de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor global do contrato.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

17.1. Os pagamentos serão mensais e efetuados seguindo-se os critérios a seguir.

17.1.1. Os pagamentos serão efetuados parceladamente, em moeda corrente do país, por meio de depósito em conta corrente do LICITANTE vencedor, ou diretamente na tesouraria do MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal e de acordo com a quantidade de serviços realizados.

17.1.2. Para os serviços realizados pela CONTRATADA, ou ainda nos casos do agenciamento ou comissão sobre os serviços realizados por terceiros, veículos e fornecedores, a CONTRATADA deverá especificar em sua nota fiscal os valores recebidos a título de reembolso ou repasse desses valores.

17.1.3. Para os serviços realizados por terceiros, veículos e fornecedores, estes deverão emitir sua nota fiscal diretamente contra a CONTRATANTE, com a comprovação da aquisição dos bens ou serviços fornecidos, aos cuidados da CONTRATADA, a quem caberá repassar ou se reembolsar do pagamento dos respectivos valores.

18. RECURSOS ADMINISTRATIVOS.



18.2.1. A interposição dos recursos sobre os atos praticados no curso deste procedimento licitatório deverá ser protocolada na Comissão de Contratação do MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, no horário de expediente, dentro do prazo legal, recursos estes que deverão ser respondidos em até 5 (cinco) dias úteis.

18.2.2. A intimação pertinente aos atos de julgamento da habilitação e das propostas se dará na própria sessão, mediante comunicação direta aos interessados presentes. Em relação aos ausentes, proceder-se-á sua intimação por e-mail, relativas à julgamentos realizados na fase de habilitação/inabilitação das LICITANTES e classificação/desclassificação das propostas. Qualquer outra informação adicional pertinente ao certame deverá ser solicitada ao Presidente da Comissão de Contratação.

18.2.3. A partir do momento da intimação, o processo permanecerá na Comissão de Contratação, sendo franqueado para vistas aos representantes credenciados das licitantes, que dele poderão extrair as cópias desejadas, mediante o pagamento do custo respectivo. Não será admitida a retirada dos autos da Comissão de Contratação.

18.2.4. interposto qualquer recurso, a Comissão de Contratação avisará aos demais LICITANTES sobre o fato. Estes poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A partir do recebimento do recurso, e até o final do prazo de que trata este item, tanto o processo de licitação quanto cópias do recurso permanecerão à disposição das LICITANTES interessadas, no mesmo local indicado no item anterior.

18.3. CONDIÇÕES COMPLEMENTARES.

18.3.1. Toda documentação fornecida pelo MUNICÍPIO DE GUAMARÉ somente poderá ser utilizada para elaboração de propostas, sendo vedada a sua reprodução, divulgação e/ou utilização, total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos nesta licitação, sob pena de responsabilidade pelo uso indevido desses documentos.

18.3.2. O MUNICÍPIO DE GUAMARÉ poderá anular ou revogar, total ou parcialmente esta licitação, nas hipóteses legais, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza.



18.3.3. As LICITANTES se obrigam a comunicar ao MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, a qualquer tempo antes da contratação, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere as condições de habilitação, imediatamente após sua ocorrência.

18.3.4. O MUNICÍPIO DE GUAMARÉ poderá inabilitar, a qualquer tempo antes da contratação, LICITANTES sobre a qual venha a conhecer fato ou circunstância que desabone sua idoneidade.

18.3.5. As multas aplicadas conforme especificações deste Edital serão pagas em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se a infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.

19. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.

19.1. Serão realizadas sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das LICITANTES presentes.

19.2. A participação de representante de qualquer LICITANTE dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no item 4 deste Edital.

19.3. Os representantes das LICITANTES presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.

19.4. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento dos Envelopes com as Propostas Técnicas e Comercial.

19.5. O julgamento final das Propostas Técnica e Comercial e a análise dos Documentos de Habilitação das LICITANTES classificadas no julgamento serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados no presente Edital.



19.6. Qualquer tentativa de alguma LICITANTES em influenciar a Comissão de Contratação ou a Subcomissão Técnica, no processo de julgamento das Propostas Técnica e Comercial, resultará na sua desclassificação e nas penalidades previstas em Lei.

19.7. Por ocasião da apreciação das Propostas Técnica e Comercial e dos Documentos de Habilitação às vistas das LICITANTES, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública.

19.8. A Comissão de Contratação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, antecipá-las ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

19.9. PRIMEIRA SESSÃO.

19.9.1. A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no Preâmbulo deste edital e terá a pauta inicial a seguir.

a) Identificar os representantes das LICITANTES, por meio do documento exigido no item 4 deste Edital.

b) Verificar o cumprimento das condições de participação, nos termos dos itens 3 e 4 deste Edital e registrar em ata eventuais casos de descumprimento.

c) Receber os Envelopes 1, 2, 3 e 4 das LICITANTES em condições de participação.

d) Conferir se esses envelopes estão em conformidade com as regras estabelecidas neste Edital.

19.9.2. O Envelope 1, com o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, só será recebido pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO se atender às condições a seguir.

a) Não estiver identificado.

b) Não apresentar informação que permita, inequivocamente, a identificação da LICITANTE, antes da abertura do Envelope 2.



19.9.3. Ante à inobservância de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a' e 'b' do subitem 19.2.2, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO não receberá o Envelope 1, o que também a impedirá de receber os demais Envelopes da mesma LICITANTE.

19.9.4. A primeira sessão prosseguirá com a pauta básica a seguir.

a) Rubricar, no fecho, sem abri-los, os envelopes 2 e 4, que permanecerão fechados, sob a guarda e responsabilidade da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, e separá-los dos envelopes 1 e 3.

b) Retirar, grampear e rubricar o conteúdo do Envelope 1.

c) Abrir os envelopes 3 das LICITANTES e rubricar seu conteúdo.

d) Colocar à disposição dos representantes das LICITANTES, para exame e rubrica, os documentos constantes dos envelopes 1 e 3, e inserir os documentos em seus devidos envelopes 1 e 3, lacrar e rubricar o lacre.

e) Informar que as LICITANTES serão convocadas para a próxima sessão, na forma deste Edital.

19.9.5. A Comissão de Contratação, antes do procedimento previsto na alínea 'b' do subitem 19.9.4, adotará medidas para evitar que seus membros ou os representantes das LICITANTES possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

19.9.6. Antes de serem abertos para rubrica dos conteúdos pelos presentes na primeira sessão, os envelopes 1, com o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, devem ser misturados, de modo que não possam ser vinculados aos respectivos autores, considerada a ordem sequencial de sua entrega à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

19.9.7. Se, ao examinar ou rubricar os conteúdos dos envelopes 1 e 3, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ou os representantes das LICITANTES constatarem ocorrências que, inequivocamente, identifiquem a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO analisará e poderá desclassificar a LICITANTE que tenha infringido as normas previstas no Edital, e ficará de



posse de todos os seus envelopes até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

19.9.8. A Comissão de Contratação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos envelopes 1, nem nos respectivos conteúdos que compõem o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada das LICITANTES, à exceção das rubricas mencionadas na alínea 'b' do subitem 19.9.4 acima.

19.9.9. Abertos os envelopes 1 e 3, as LICITANTES não poderão desistir de suas propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

19.9.10. Se as LICITANTES estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem 19.9.12 e seguintes.

19.9.11. Se houver manifestação expressa de qualquer LICITANTES de recorrer das decisões da Comissão de Contratação, pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado na forma prevista neste edital, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos.

19.9.12. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados, nesta precisa ordem, os procedimentos a seguir.

a) Encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, dos envelopes 1 - Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada.

b) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos envelopes 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) das LICITANTES, de acordo com os critérios especificados neste Edital e de seus anexos.

c) Elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos envelopes 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as



fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, na devolução dos envelopes 1.

d) Somente após o recebimento dos documentos e dos envelopes 1, mencionados na alínea anterior, ocorrerá o encaminhamento, pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO à Subcomissão Técnica, dos envelopes 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das LICITANTES.

e) Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos envelopes 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das LICITANTES, de acordo com os critérios especificados neste Edital e de seus anexos.

f) Elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos envelopes 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, na devolução dos envelopes 3.

19.9.13. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base nas alíneas do subitem 9.13, a pontuação atribuída pela Subcomissão Técnica a cada quesito ou subquesito dessa proposta será lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da referida Subcomissão, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

19.9.14. As planilhas previstas nas alíneas 'c' e 'f' do subitem 19.9.12 conterão respectivamente a pontuação de cada membro da Subcomissão Técnica para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, a pontuação, de cada membro, para cada subquesito da Capacidade de Atendimento e as pontuações para o quesito do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de cada LICITANTE.

19.10. SEGUNDA SESSÃO.

19.10.1. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas constantes dos envelopes 1 e 3, respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão de



Contratação convocará as LICITANTES, na forma prevista neste edital, para participar da segunda Sessão Pública, com a pauta básica a seguir.

- a) Identificar os representantes das LICITANTES presentes e colher suas assinaturas na lista de presença.
- b) Abrir os envelopes 2.
- c) Cotejar os documentos constantes dos envelopes 2 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada) das LICITANTES, com os conteúdos dos envelopes 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada), para identificação de autoria.
- d) Elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica.
- e) Proclamar o resultado do julgamento das Propostas Técnicas.
- f) Executar o processo de desempate previsto no subitem 9.15, se for o caso.
- g) Informar que o resultado do julgamento das Propostas Técnicas será publicado na forma prevista neste edital, com a indicação das LICITANTES classificadas e das desclassificadas, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

19.10.2. Além das demais atribuições, previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de LICITANTES, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, a partir de solicitação da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

19.11. TERCEIRA SESSÃO.

19.11.1. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO convocará as LICITANTES classificadas no julgamento técnico, na forma deste Edital, para participar da terceira sessão pública, com a pauta básica a seguir.

- a) Identificar os representantes das LICITANTES presentes e colher suas assinaturas na lista de presença.



- b) Abrir os envelopes 4, com as propostas comerciais, cujos documentos serão rubricados pelos membros da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes ou por comissão por eles indicada.
- c) Colocar à disposição dos representantes das LICITANTES, para exame, os documentos integrantes dos envelopes 4.
- d) Analisar o cumprimento, pelas LICITANTES, das exigências deste Edital para a elaboração das propostas comerciais e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados.
- e) Identificar as propostas de maior desconto, nos termos do subitem 11.2 e dar conhecimento sobre ela aos representantes das LICITANTES presentes.
- f) Declarar vencedoras do julgamento final das propostas Técnica e Comercial, as LICITANTES que tenham sido mais bem classificadas no julgamento final somado das mesmas (NF = Nota Final), de acordo com a quantidade prevista para contratação, constante no Item 1 deste edital.
- g) Informar que o resultado do julgamento da Proposta Comercial e do julgamento final das propostas Técnicas e Comercial será publicado na forma prevista neste Edital, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

19.12. QUARTA SESSÃO.

19.12.1. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO convocará as LICITANTES classificadas no julgamento final das propostas Técnica e Comercial, na forma deste Edital, para participar da quarta sessão pública, com a pauta básica a seguir.

- a) Identificar os representantes das LICITANTES presentes e colher suas assinaturas na lista de presença.
- b) Verificar a manutenção das condições de participação pelas LICITANTES, nos termos do item 3 deste Edital, e registrar em ata eventuais casos de descumprimento.



- c) Receber e abrir o envelope 5 das LICITANTES em condições de participação, cujos documentos serão rubricados pelos membros da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes ou por comissão por eles indicada.
- d) Analisar a conformidade dos documentos de habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor.
- e) Colocar à disposição dos representantes das LICITANTES, para exame, os documentos integrantes dos envelopes 5.
- f) Dar conhecimento do resultado da habilitação e informar que será publicado na forma deste Edital, com a indicação da LICITANTES habilitadas e inhabilitadas, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- g) Informar que será publicado, na forma deste edital, o nome das LICITANTES vencedoras desta Concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS.

20.1. O MUNICÍPIO DE GUAMARÉ não admitirá declarações posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à LICITANTE vencedora.

20.2. É facultado, ao presidente da comissão e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

20.3. Minuta e Anexos que compõem este Edital são os que se seguem.

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Briefing.



PREFEITURA DE
GUAMARÉ

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

Anexo III – Minuta de Contrato.

Anexo IV – Modelo de Instrumento de Credenciamento.

Anexo V – Modelo de Termo de Aceitação das Condições do Edital.

Anexo VI – Modelo de Declaração de que a LICITANTE não emprega menores.

Anexo VII – Modelo de Declaração de Idoneidade.

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada.

Anexo IX - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação.

Anexo X - Modelo de Proposta Comercial.

20.4. Para dirimir todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, será designado o Foro da Comarca de Guamaré, estado do Rio Grande do Norte.

21 - DOS CASOS OMISSOS.

21.1. Os casos omissão serão decididos pelo MUNICÍPIO DE GUAMARÉ com base na Lei Federal nº 12.232/10 e demais normativas pertinentes à matéria.

Guamaré, 15 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE GUAMARÉ
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL



PREFEITURA DE
GUAMARÉ

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA DE
GUAMARÉ

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO II

BRIEFING



PREFEITURA DE
GUAMARÉ

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº **xxxx**

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº **00000000/2025**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAMARÉ E A EMPRESA, PARA A CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE.

O MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, CNPJ no 00.000.000/0000-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo secretário(a) da, Sr.(a) (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF 000.000.000-00, residente e domiciliado em (endereço).

CONTRATADA: (razão social), CNPJ no _____, estabelecida no (endereço completo), neste ato representada por _____, portador do CPF no _____, residente e domiciliado em (endereço completo).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS.

1.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 12.232/2010, a Lei Federal nº 4.680/1965, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021.

1.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato o Edital da Concorrência Nacional Nº 1/2025, seus anexos, bem como as Propostas Técnica e Comercial da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Conforme a Lei Federal nº 12.232/2010, a Lei Federal nº 4.680/1965, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021, constitui objeto do



presente contrato a prestação de serviços técnicos de projetos de divulgação de atos, programas, obras, serviços, eventos internos e externos, divulgações de caráter legal, educativo, informativo ou de orientação social, compreendendo o estudo, planejamento, concepção, pesquisa, produção, execução, distribuição e controle de veiculação de programas e campanhas publicitárias institucionais e mercadológicas, controle das inserções publicitárias de mídias contratadas nos veículos de divulgação, tais como, jornal impresso e online, sites, blogs e redes sociais, TV, rádio, outdoor, mídia exterior, mídia digital, dentre outros, visando atender às necessidades de comunicação do MUNICÍPIO DE GUAMARÉ.

2.1.1. Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes a seguir.

2.1.1.1. O planejamento e execução de pesquisas de opinião e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas na execução do contrato, bem como a avaliação administrativa da gestão, vedada a inclusão de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

2.1.1.2. A produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários.

2.1.1.3. A criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

2.1.1.4. Elaboração do plano publicitário, incluindo a concepção das mensagens, marcas, peças e o estudo dos meios e veículos que, seguindo técnicas adequadas, asseguram a melhor cobertura dos públicos e/ou dos mercados objetivados (planejamento de mídia).

2.1.1.5. Identificação e análise dos públicos onde o conceito, ideia, marca, serviço ou outras divulgações encontrem melhor possibilidade de assimilação.



PREFEITURA DE
GUAMARÉ

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

2.1.1.6. Planejamento, concepção, criação de mensagens e peças para comunicação digital e posterior desenvolvimento, realização, produção e implementação do material aprovado.

2.1.2. Os serviços previstos no item 2.1 e seus subitens não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de relações-públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.1.2.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente, os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação.

2.2. A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o art.3º da Lei Federal Nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 1 (um ano), contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que há interesse na manutenção dos serviços e de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O valor da contratação, decorrente deste instrumento está estimado em R\$_____ (_____ reais) pelos primeiros 12 (doze) meses.



PREFEITURA DE
GUAMARÉ

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

4.2. A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de 2021 consta da Lei Orçamentária Anual, na Classificação Institucional Funcional Programática:

Dotação orçamentária: _____
Projeto de Atividade: _____
Elemento de Despesa: _____
Fonte: _____
Valor: R\$ _____ (_____)

4.3. Serão consignadas nos próximos exercícios, na Lei Orçamentária Anual, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.3.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão dos percentuais de remuneração praticados com a CONTRATADA, em decorrência de eventual redução identificada nas referências de mercado, por meio de termo aditivo.

4.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

4.5. No interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes, as citadas a seguir.

5.1.1. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2. Centralizar o comando da publicidade da CONTRATANTE no Rio Grande do Norte, onde, para esse fim, manterá escritório, sucursal ou filial. A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros estados, para serviços de criação e de produção ou



outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

5.1.3. Executar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados e de veículos de divulgação, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

5.1.4. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação e transferir à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas.

5.1.5. Pertencem à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

5.1.5.1. O disposto no subitem 5.1.5 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à CONTRATADA, nos termos do art. 18 da Lei Federal Nº 12.232/2010.

5.1.5.2. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.5.3. A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e conhecimento técnico.

5.1.6. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes nos subitens do item 10, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.



5.1.7. Observar as condições a seguir, para o fornecimento de bens e de serviços especializados à CONTRATANTE.

a) Fazer cotações prévias de preços para todos os bens e serviços especializados a serem prestados por fornecedores.

b) Só obter cotações de preços junto a fornecedores previamente cadastrados pela CONTRATANTE, aptos a fornecer, à CONTRATADA, bens e serviços especializados, relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato.

c) Exigir dos fornecedores que constem da cotação de bens e de serviços especializados, o detalhamento das especificações que compõem seus preços unitários e total.

d) A CONTRATADA deverá manter em seu poder estas cotações, para serem apresentadas sempre que oportunamente solicitadas pela CONTRATANTE.

5.1.8. Submeter a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução do objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sempre que solicitado.

5.1.9. A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação por ordem e conta da CONTRATANTE, se previamente tiver sido por ela autorizada.

5.1.10. A autorização a que se refere o subitem precedente não exime da CONTRATADA sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de divulgação nos planejamentos de mídia por ela apresentados, para as ações publicitárias a serem executadas durante a vigência deste contrato.

5.1.11. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela CONTRATANTE.

5.1.12. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços contratados, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências,



desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou pelos fornecedores e veículos por ela contratados.

5.1.13. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.

5.1.14. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.1.15. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o §1º do art.4º da Lei Federal Nº 12.232/2010.

5.1.16. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.17. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.18. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.1.19. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.20. Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de



divulgação, bem como responder por todos os efeitos desses contratos, perante seus signatários e a própria CONTRATANTE.

5.1.21. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

5.1.22. Responder perante a CONTRATANTE e fornecedores de bens e de serviços especializados por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.23. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

5.1.24. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.25. Responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes, as listadas a seguir.

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

b) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

c) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.



d) Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, pela CONTRATADA.

e) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

f) Notificar A CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

g) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados.

6.2. A juízo da CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência que deu origem a este instrumento poderá vir a ser produzidas e distribuídas durante sua vigência, com ou sem modificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao solicitado ou especificado.

7.1.1. Será nomeado fiscal e seu substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

7.2. A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

7.3. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.



7.4. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, distribuição ou veiculação, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.5. A autorização, pela CONTRATANTE, dos planos de mídia e dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus fornecedores de bens e de serviços especializados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação das veiculações e dos serviços.

7.6. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.7. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.8. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

7.9. À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representantes credenciados pela CONTRATADA.

7.10. A CONTRATANTE poderá avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, pelo menos, dois meses antes do encerramento do período contratual de 5 (cinco) anos.

7.10.1. A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para: apurar a necessidade de solicitar, da CONTRATADA, correções que visem maior qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; e fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.



CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

8.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada conforme disposto a seguir.

a) Pelo Desconto-Padrão de Agência de 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto negociado em veiculação pela CONTRATADA, tomando-se como base os valores brutos da tabela de preços praticada no mercado pelo respectivo veículo, de modo que, após deduzido este desconto sobre o valor de tabela do veículo, reste o Valor Faturado líquido, a título de remuneração líquida do veículo, como resultado da diferença entre o Valor Bruto Negociado e o Desconto-Padrão da agência, conforme especificado no item 2 deste Edital.

b) Pelo Desconto-Padrão de Agência de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto negociado em produção pela CONTRATADA, tomando-se como base os valores brutos da tabela de preços praticada no mercado pelo respectivo fornecedor, de modo que, após deduzido este desconto sobre o valor de tabela do fornecedor, reste o Valor Faturado líquido, a título de remuneração líquida do fornecedor, como resultado da diferença entre o Valor Bruto Negociado e o Desconto-Padrão da agência, conforme especificado no item 2 deste Edital.

c) Pelos custos internos, de acordo com os valores constantes na Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio Grande do Norte – SINAPRO/RN, nos trabalhos desenvolvidos internamente pela CONTRATADA, em que será aplicado o desconto de% (..... por cento) sobre os valores previstos na referida tabela, a título de ressarcimento dos CUSTOS INTERNOS dos serviços executados (desenvolvidos internamente) pela CONTRATADA, referentes a peça e/ou material.

8.2. A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, quando solicitada pela CONTRATANTE, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio Grande do Norte - SINAPRO/RN e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato.

8.3. Despesas com deslocamento e diárias de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores de bens e de serviços especializados por ela contratados são de sua responsabilidade, salvo quando previamente autorizadas pela CONTRATANTE, em casos



excepcionais, devendo ser apresentados pela CONTRATADA todos os comprovantes de pagamento dos deslocamentos e diárias, a fim de aferir a execução e assegurar o reembolso.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS AUTORAIS

9.1. Os direitos patrimoniais do autor das ideias, campanhas, peças e materiais publicitários concebidos pela CONTRATADA, por meio de seus empregados ou prepostos, em decorrência deste contrato passam a ser integralmente da CONTRATANTE, bem como os estudos, análises e planos vinculados a essas atividades.

9.1.1. A remuneração dos direitos patrimoniais mencionados no subitem precedente é considerada incluída nas modalidades de remuneração definidas na Cláusula Oitava deste contrato.

9.1.2. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou por meio de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados e prepostos.

9.2. Com vistas às contratações relacionadas a bens e serviços especializados que envolvam direitos de autor e conexos, nos termos da Lei Federal Nº 9.610/1998, a CONTRATADA solicitará, dos fornecedores, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

9.2.1. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DOS PAGAMENTO DE DESPESAS

10.1. Para a liquidação e pagamento de despesas referentes a bens e serviços especializados, previamente autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar o que se segue.



a) A correspondente nota fiscal que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome da CONTRATANTE, CNPJ No 00.000.000/0001-00; nos casos em que obrigatória, deverá ser apresentada a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), conforme regime tributário aplicável à transação e fato gerador, e ao domicílio tributário da CONTRATADA, ou outro critério legalmente aceitável.

b) As informações que devem constar na Nota Fiscal da CONTRATADA são as que se seguem: i) o número deste contrato; ii) as informações para crédito em conta- corrente (nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta); e iii) número da autorização de serviços, razão social e CNPJ do prestador dos serviços.

c) A primeira via do documento fiscal do fornecedor de bens e de serviços especializados ou do veículo de divulgação, que será emitido em nome da CONTRATANTE; nos casos em que obrigatória, deverá ser apresentada a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), conforme regime tributário aplicável à transação e fato gerador, e ao domicílio tributário da CONTRATADA, ou outro critério legalmente aceitável.

d) As informações que devem constar na Nota Fiscal do PRESTADOR FINAL são as que se seguem: i) as informações para crédito em conta-corrente (nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta); e ii) número da autorização de serviços.

e) Para os serviços realizados pela CONTRATADA, ou ainda nos casos do agenciamento ou comissão sobre os serviços realizados por terceiros, veículos e fornecedores, a CONTRATADA deverá especificar em sua nota fiscal os valores recebidos a título de reembolso ou repasse desses valores.

f) Para os serviços realizados por terceiros, veículos e fornecedores, estes deverão emitir sua nota fiscal sempre diretamente contra a CONTRATANTE, com a comprovação da aquisição dos bens ou serviços fornecidos, aos cuidados da CONTRATADA, a quem caberá repassar ou se reembolsar do pagamento dos respectivos valores.

10.2. Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e



pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

10.3. O fiscal deste contrato somente atestará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

10.4. A liquidação de despesas será precedida das providências a seguir, a cargo da CONTRATADA.

a) Execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança (com comprovações) de que tratam os incisos "a" e "c" do subitem 10.1.

b) Intermediação e supervisão, pela CONTRATADA, de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança (com comprovações) de que tratam os incisos "a", "b" e "c" do subitem 10.1.

c) Bens e serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança (com comprovações) de que tratam os incisos "a", "b" e "c" do subitem 10.1.

d) Veiculação: apresentação dos documentos de cobrança (com comprovações) de que tratam os incisos "a", "b" e "c" do subitem 10.1, da demonstração do valor devido ao veículo de divulgação, dos correspondentes pedidos de inserção e, quando possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso "c" do subitem 10.4.

10.5. É da responsabilidade da CONTRATADA observar rigorosamente os preços de tabela de cada inserção e dos respectivos descontos, de que trata o Art.15 da Lei Federal Nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos planos de mídia à CONTRATANTE.

10.6. O pagamento das despesas será feito fora o mês de produção ou veiculação, em até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos documentos previstos nos subitens 10.1 e 10.2.



10.7. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

10.8. A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

10.9. A CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

10.10. Cabe à CONTRATADA efetuar os pagamentos a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem bancária da CONTRATANTE, pela agência bancária pagadora.

10.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A CONTRATADA, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste contrato, poderá ter de prestar garantia, a critério da CONTRATANTE, no valor correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para a execução dos serviços.

11.2. Esse prazo poderá ser prorrogado, a juízo da CONTRATANTE, à vista das justificativas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA.

11.3. Caberá à CONTRATADA escolher uma das seguintes modalidades: i) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ii) Seguro-garantia; iii) Fiança bancária.

11.4. Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente no Banco do Brasil S/A, em conta específica, com correção monetária, em favor do MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, a qual será devolvida atualizada monetariamente, ao final do contrato.



11.5. Se a opção for pelo seguro-garantia, deverá atender ao que se segue.

a) A apólice indicará a CONTRATANTE como beneficiária e deve ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial ou fiscalização especial e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela autarquia.

b) Seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro à instituição emitente, observados os prazos prescricionais pertinentes.

c) A apólice deve prever expressamente responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatórios aplicados à CONTRATADA.

11.6. Se a opção for pela fiança bancária, o instrumento de fiança deve atender ao que se segue.

a) Ser emitido por instituição financeira que esteja autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção da autarquia.

b) Ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

c) Ter afirmação expressa do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

d) Ter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.



11.7. Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá atender ao que se segue.

a) Ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil.

b) Ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.8. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento do que se segue.

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

b) Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato.

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

11.9. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

11.10. Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

11.11. A qualquer tempo, mediante entendimento prévio com a CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia.



11.12. Aceita pela CONTRATANTE, substituição da garantia será registrada no processo administrativo por meio de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas a seguir.

- a) Advertência.
- b) Multa de mora e multa compensatória.
- c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE GUAMARÉ por até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO DE GUAMARÉ.

12.1.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

12.2. A aplicação das sanções observará as disposições a seguir.

- a) A advertência.
- b) Caberá ao titular do CONTRATANTE aplicar o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE GUAMARÉ e declarar a inidoneidade.

12.3. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos casos a seguir.

- a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente.



b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.4. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

12.5. O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa que se segue.

a) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

b) 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, em caráter excepcional, se houve justificativa plausível, a juízo da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

12.6. O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias na entrega de material ou execução de serviço poderá caracterizar a inexecução total deste contrato, a juízo da CONTRATANTE.

12.7. A CONTRATADA estará sujeita à multa compensatória que se segue.

a) 1% (um por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato.

b) 1% (um por cento), calculada sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pela: i) inexecução total deste contrato; ii) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

c) 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor deste contrato ou do valor da dotação orçamentária, o que for menor, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) pela recusa injustificada em apresentar a garantia prevista no subitem 11.1 deste contrato.



d) Até 1% (um por cento) sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, respeitado o acima disposto neste subitem.

12.8. A suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE GUAMARÉ poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações a seguir.

a) Por até 6 (seis) meses: atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a CONTRATANTE.

b) Por até 2 (dois) anos: i) a não conclusão dos serviços contratados; ii) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes do Orçamento (OC) ou do Pedido de Inserção (PI) ou documento equivalente, depois da solicitação de correção efetuada pela CONTRATANTE.

c) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa.

d) Condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos.

e) Apresentação, à CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

f) Ocorrência de ato capitulado como crime, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura deste contrato.

g) Reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.



12.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO DE GUAMARÉ será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

12.10. A declaração de inidoneidade será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos, ocorrer o que se segue.

- a) Sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos.
- b) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.
- c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

12.11. A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com o MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com o MUNICÍPIO DE GUAMARÉ caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

12.13. O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, enviá-lo à instância superior, devidamente motivado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.



12.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art.416 do Código Civil Brasileiro.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

12.16. O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

12.17. O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos em lei.

13.1.1. Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando ocorrer o que se segue à CONTRATADA.

a) For atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira.

b) For envolvida em escândalo público e notório.

c) Quebrar o sigilo profissional.

d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.



e) Não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais.

f) Der motivo à suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer.

g) Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato.

h) Não mantiver suas condições de habilitação e qualificação, incluída a comprovação da qualificação técnica de funcionamento prevista no art. 4º da Lei Nº 12.232/2010.

13.1.2. Exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, a rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a execução da garantia contratual, para ressarcimento dos valores das multas e indenizações a ele devidos.

13.1.2.1. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista no subitem 13.1.2, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em agência bancária a ser indicada pela CONTRATANTE.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.



13.4. Em caso de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, em razão de fusão, cisão, incorporação, associação, cessão ou transferência, total ou parcial, este contrato poderá ser ratificado e sub-rogado para a nova empresa, sem ônus para a CONTRATANTE, e com a concordância desta, com transferência de todas as obrigações aqui assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

13.4.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de continuar ou não com a execução deste contrato com a empresa resultante da alteração social.

13.4.2. Em caso de cisão, a CONTRATANTE poderá rescindir este contrato ou continuar sua execução, em relação ao prazo restante deste contrato, pela empresa que, entre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições inicialmente pactuadas.

13.4.3. Em qualquer das hipóteses previstas no subitem 13.4, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada à CONTRATANTE, anexando-se o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada.

13.4.3.1. A não apresentação do comprovante em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social poderá implicar a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

14.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos na Imprensa Oficial, a suas expensas, na forma prevista em lei.

14.4. A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente –



PREFEITURA DE
GUAMARÉ

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

14.5. As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de bens e de serviços especializados e dos veículos de divulgação, serão publicadas no sítio da CONTRATANTE na internet.

14.6. As informações sobre valores pagos pelos bens e serviços especializados contratados serão divulgadas pelos totais destinados para cada tipo de fornecedor e para cada meio de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de GUAMARÉ/RN.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias.

CONTRATANTE:

CNPJ:

Representante Legal:

CONTRATADA:

Razão Social:

CNPJ:

Representante Legal:



PREFEITURA DE
GUAMARÉ

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO IV

MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Guamaré/RN

Ref.: Concorrência 01/2025

A signatária, com inscrição no CNPJ sob o n., estabelecida à, telefone, neste ato representada pelo Sr., nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr., RG no, CPF no, com domicílio, para o fim especial de representá-la junto ao MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, no Processo Licitatório – Concorrência N° 01/2025, com poderes para apresentar envelopes com propostas Técnica e Comercial, e documentos de habilitação, formular ofertas, apresentar impugnações, interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e data

(assinatura)

Nome e cargo



PREFEITURA DE
GUAMARÉ

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO
DAS CONDIÇÕES DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Ao Município de Guamaré/RN

Ref.: Concorrência 01/2025

A signatária, CNPJ, por seu representante legal, declara estar de acordo com os termos do edital de Concorrência N° 01/2025 e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Local e data

(assinatura)
Nome e cargo



PREFEITURA DE
GUAMARÉ

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE
A LICITANTE NÃO EMPREGA MENORES

Ao Município de Guamaré/RN

Ref.: Concorrência 01/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ no _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade no _____ e do CPF no _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n. 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Local e data

(assinatura)

Nome e cargo



PREFEITURA DE
GUAMARÉ

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Município de Guamaré/RN

Ref.: Concorrência 01/2025

Declaramos, para os devidos fins, e especialmente no que se referir ao Edital de CONCORRÊNCIA Nº 01/2025, que a empresa (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob n. _____, não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a administração pública, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das administrações públicas da União, de estados ou de municípios, estando, portanto, apta a contratar com o MUNICÍPIO DE GUAMARÉ.

Local e data

(assinatura)

Nome e cargo



PREFEITURA DE
GUAMARÉ

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Ao Município de Guamaré/RN

Ref.: Concorrência 01/2025

A empresa (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob n. _____, DECLARA, especialmente para atendimento ao Edital de CONCORRÊNCIA Nº 01/2025, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da licitante.

Local e data

(assinatura)
Nome e cargo



PREFEITURA DE
GUAMARÉ

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO IX

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao Município de Guamaré/RN

Ref.: Concorrência 01/2025

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos a seguinte política de descontos para os serviços descritos.

a) ____% (_____) Desconto a ser concedido ao MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, sobre os custos internos, baseado na Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Norte - SINAPRO/RN.

Local e data

Nome, CNPJ, endereço e assinatura da LICITANTE